



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Totem é uma ferramenta comum em bancos, comércio eletrônico, companhias aéreas, restaurantes e locais públicos. É um dispositivo equipado para ser explorado por empresas ou instituições interessadas em associar suas marcas ou produtos a iniciativa de ajudar na manutenção, limpeza das ruas, parques, além de agilizar processos importantes da sua empresa.

Totem Placa tem como finalidade fornecer propaganda e identificação para uma empresa, organização, loja, produto, evento ou estabelecimento comercial. Pode ser feito para ambientes internos ou externos e pode conter iluminação no modelo de identificação ou sinalização dos níveis empresariais, além da divulgação da marca para o consumidor.

Desta maneira, apresento o presente Projeto de Lei que amplia a possibilidade de utilização deste dispositivo e regulamentar os já existentes.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 17 de dezembro de 2021.

Carlos Eduardo Ranzi
Vereador

Totem Placa





PROJETO DE LEI CM Nº 097-01/2021

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 10.470, de 27 de setembro de 2017 e dá outras providências.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído inciso XII ao Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei Municipal nº 10.470, de 27 de setembro de 2017, passando a vigorar a seguinte redação:

“Art. 1º O procedimento para adoção de logradouros de lazer e cultura no Município de Lajeado obedecerá às disposições da presente Lei. Parágrafo único. Para fins desta Lei, são considerados os seguintes equipamentos públicos, além de outros de lazer, cultura, recreação e esportes:

- I - praças;
- II - parques urbanos;
- III - passarelas;
- IV - monumentos;
- V - parada de ônibus;
- VI - áreas verdes;
- VII - canteiros;
- VIII - parklets
- IX - paraciclos;



X - academia ao ar livre, academia de calistenia;

XI - pracinhas infantis;

XII - Totem Placa (painel vertical, que tem como finalidade fornecer propaganda e identificação para uma empresa, organização, loja, produto, evento ou estabelecimento comercial).

Artigo 2º - Renumeram-se demais incisos do parágrafo único do art. 1º.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 17 de dezembro de 2021.

Carlos Eduardo Ranzi
Vereador